

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico N° 175 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto contratar concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos Corollas Automáticos em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta com dispensa de licitação regida pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Torna-se indispensável a realização das revisões programadas no período de garantia da fábrica dos veículos, 60 (sessenta), meses conforme termo de garantia acostado no ev. a fim de prolongar a vida útil, tendo como prioridade a manutenção preventiva e corretiva dos automóveis de propriedade deste Tribunal utilizados atualmente no atendimento das demandas administrativas.

2.2 A garantia de fábrica dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça é de 60 (sessenta) meses, devendo a Administração fazer as revisões dentro do cronograma estabelecido pelo fabricante, a título de garantia dos referidos veículos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação imediata dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de revisão pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as recomendações no manual de garantia dos veículos.	UND	15 VEÍCULOS COROLLAS	R\$ 15.000,00
2	Fornecimento e reposição de peças, filtros, lubrificantes e acessórios originais, de acordo com a necessidade, mediante autorização do contratante.	UND	15 VEÍCULOS COROLLAS	R\$ 15.000,00

3.2. Compõe a frota de veículos em garantia da marca Toyota, período (60) meses, os veículos descritos abaixo:

QTD	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	DATA DE AQUISIÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	PRAZO DE GARANTIA
01	COROLLA	QWF-0D33	2020/2021	9BRB33BE3M2034348	17/08/2020	000.986.911	16/09/2025
02	COROLLA	QWF-0D43	2020/2021	9BRB33BEXM2034315	17/08/2020	000.986.908	16/09/2025
03	COROLLA	QWF-0D53	2020/2021	9BRB33BEXM2034220	17/08/2020	000.986.715	16/09/2025
04	COROLLA	QWF-0D62	2020/2021	9BRB33BE9M2034208	17/08/2020	000.986.713	16/09/2025
05	COROLLA	QWF-0D57	2020/2021	9BRB33BE3M2034205	17/08/2020	000.986.712	16/09/2025
06	COROLLA	QWF-0D26	2020/2021	9BRB33BE6M2034201	17/08/2020	000.986.711	16/09/2025
07	COROLLA	QWF-0D56	2020/2021	9BRB33BE9M2034192	17/08/2020	000.986.709	16/09/2025
08	COROLLA	QWF-0D48	2020/2021	9BRB33BE6M2034179	17/08/2020	000.986.708	16/09/2025
09	COROLLA	QWF-0D32	2020/2021	9BRB33BE7M2034174	17/08/2020	000.986.706	16/09/2025
10	COROLLA	QWF-0D55	2020/2021	9BRB33BE6M2034165	17/08/2020	000.986.705	16/09/2025
11	COROLLA	QWF-0D34	2020/2021	9BRB33BE7M2034160	17/08/2020	000.986.703	16/09/2025
12	COROLLA	QWF-0D38	2020/2021	9BRB33BE7M2034157	17/08/2020	000.986.702	16/09/2025
13	COROLLA	QWF-0D47	2020/2021	9BRB33BE5M2034089	17/08/2020	000.986.686	16/09/2025
14	COROLLA	QWF-0D36	2020/2021	9BRB33BE1M2033179	17/08/2020	000.985.219	16/09/2025
15	COROLLA	QWF-0D63	2020/2021	9BRB33BEXM2033214	17/08/2020	000.985.220	16/09/2025

3.3. O Tribunal de Justiça solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo, que será a cada 10.000 km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do Tribunal de Justiça pelo seu pagamento.

3.4. A Contratada fornecerá as peças originais (para manutenção preventiva e corretiva) e

executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

- I- Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;
- II- Substituição do filtro de combustível;
- III- Troca de óleo do motor;
- IV- Troca do filtro de óleo;
- VI- Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento utilizando aditivo próprio;
- VII- Verificação do nível de óleo da caixa de mudanças manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;
- VIII- Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;
- IX- Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;
- X- Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;
- XI- Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;
- XII- Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;
- XIII- Alinhamento e balanceamento;
- XIV- Dentre outros itens.

3.5. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

4. VALORES ESTIMADOS PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Estimam-se os seguintes valores, para o prazo de 60 (sessenta) meses:

Despesas com fornecimento de peças:	R\$ 15.000,00
Despesas com serviços de manutenção:	R\$ 15.000,00

5. GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços empregados para a execução do objeto deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

5.2. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da Nota Fiscal.

5.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de (15) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O serviço será prestado em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de ordem de serviços, expedida pelo SETRAN - Serviço de Transporte.

6.3. Revisão em garantia: refere-se aos serviços regular conforme especificações do manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada junto ao presente Projeto Básico, seguindo as recomendações do manual veicular, com fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços nas quantidades e qualidades estabelecidas pelo fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9.2. Atender prontamente as requisições do Tribunal de Justiça no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;

9.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do

objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.4. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;

9.5. Executar os serviços no prazo preestabelecido;

9.6. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de autorização mediante solicitação do SETRAN - Serviço de Transporte;

9.7. Revisão em garantia: refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.8. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas Mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço;

9.9. Reparar ou substituir, sem ônus para o TJ-TO, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;

9.10. Disponibilizar um funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, devendo oferecer prioridade no atendimento, disponibilizando meios ágio de comunicação, a exemplo: e-mail, telefone, Whatsapp.

9.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;

9.12. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

9.13. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados;

9.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.15. Comunicar ao Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.16. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.17. Esclarecer os questionamentos do contratante quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

9.19. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9.21. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Comunicar imediatamente o FORNECEDOR qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue ou serviço executado.

10.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

10.4. Ser responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender estar em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;

10.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

10.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.9. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

11.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

11.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O Tribunal de Justiça expedirá "**Termo de recebimento Provisório**" para efeito posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do FORNECEDOR, nos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes, nos moldes do artigo 73, I, "b", da lei 8.666/93.

12.2. O Tribunal de Justiça emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo 10 (dez) dias de observação *ou* vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes,

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

13.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.2. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

13.5. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

13.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

13.7. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

13.8. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.10. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

14. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições

estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº _____/_____/_____ (ou Nota de Empenho nº _____/_____/_____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, _____ de _____ de _____.

Gestor

Representante da Contratada

ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº _____/_____/_____ (ou Nota de Empenho nº _____/_____/_____), do Processo nº _____.

Palmas, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonne Araujo Miranda, Chefe de Serviço**, em 21/09/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3351143** e o código CRC **5C1A43D1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000020654-8
INTERESSADO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ASSUNTO Serviços de Revisão de Veículos - Corolla - Toyota

Despacho N° 55857 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se da contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos Corolla Automáticos em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta com dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 3362718), bem assim, comprovada a disponibilidade orçamentária (eventos 3357056 e 3357070), nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03, pelo valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando custear as os serviços de revisão, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas com manutenção, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas com fornecimento de peças, relativamente aos 15 (quinze) veículos COROLLA pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Por oportuno, solicito a autorização para emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa aludida.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/09/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3363123** e o código CRC **55FFE22F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000020654-8
INTERESSADO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ASSUNTO Serviços de Revisão de Veículos - Corolla - Toyota

Decisão N° 3714 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos Corolla Automáticos em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta com dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 3362718), bem assim, comprovada a disponibilidade orçamentária (eventos 3357056 e 3357070), nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, consoante Despacho 55857/2020 (evento 3363123), visando à contratação da empresa ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 07.093.380/0001-03, pelo valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando custear as os serviços de revisão, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas com manutenção, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas com fornecimento de peças, relativamente aos 15 (quinze) veículos COROLLA pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para a publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências pertinentes à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/SETRAN** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 30/09/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3363140** e o código CRC **9F41C6BA**.



Contrato Nº 164/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000020654-8**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA
MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E
PEÇAS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.380/0001-03, com sede na Quadra 1001 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Lote A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FRANCISCO ERIELDO LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 197.706 2ª Via - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 090.700.604-34, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos Corollas Automáticos em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça:

SEQ.	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	DATA DE AQUISIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1	COROLLA	QWF-0D33	2020/2021	9BRB33BE3M2034348	17/08/2020	16/09/2025
2	COROLLA	QWF-0D43	2020/2021	9BRB33BEXM2034315	17/08/2020	16/09/2025
3	COROLLA	QWF-0D53	2020/2021	9BRB33BEXM2034220	17/08/2020	16/09/2025
4	COROLLA	QWF-0D62	2020/2021	9BRB33BE9M2034208	17/08/2020	16/09/2025
5	COROLLA	QWF-0D57	2020/2021	9BRB33BE3M2034205	17/08/2020	16/09/2025
6	COROLLA	QWF-0D26	2020/2021	9BRB33BE6M2034201	17/08/2020	16/09/2025
7	COROLLA	QWF-0D56	2020/2021	9BRB33BE9M2034192	17/08/2020	16/09/2025
8	COROLLA	QWF-0D48	2020/2021	9BRB33BE6M2034179	17/08/2020	16/09/2025
9	COROLLA	QWF-0D32	2020/2021	9BRB33BE7M2034174	17/08/2020	16/09/2025
10	COROLLA	QWF-0D55	2020/2021	9BRB33BE6M2034165	17/08/2020	16/09/2025
11	COROLLA	QWF-0D34	2020/2021	9BRB33BE7M2034160	17/08/2020	16/09/2025
12	COROLLA	QWF-0D38	2020/2021	9BRB33BE7M2034157	17/08/2020	16/09/2025
13	COROLLA	QWF-0D47	2020/2021	9BRB33BE5M2034089	17/08/2020	16/09/2025
14	COROLLA	QWF-0D36	2020/2021	9BRB33BE1M2033179	17/08/2020	16/09/2025
15	COROLLA	QWF-0D63	2020/2021	9BRB33BEXM2033214	17/08/2020	16/09/2025

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000020654-8, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado; e

1.2.2. A Tabela e Revisões constante nos autos, evento 3356091;

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O CONTRATANTE solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo ou período estabelecido, que será a cada 10.000 km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do CONTRATANTE pelo seu pagamento.

2.2. A CONTRATADA fornecerá as peças (para manutenção preventiva e corretiva) e executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

- Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;
- Substituição do filtro de combustível;
- Troca de óleo do motor;
- Troca do filtro de óleo;
- Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento utilizando aditivo próprio;
- Verificação do nível de óleo da caixa de mudanças manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;
- Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;
- Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;
- Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;
- Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;
- Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;
- Alinhamento e balanceamento;
- Dentre outros itens.

2.3. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de ordem de serviços, expedida pelo SETRAN - Serviço de Transporte, do CONTRATANTE.

2.5. Revisão em garantia: refere-se aos serviços regular conforme especificações do manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.6. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, seguirá a dinâmica apresentada junto neste Instrumento e no Projeto Básico, seguindo as recomendações do manual veicular, com fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços nas quantidades e qualidades estabelecidas pelo fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de recebimento Provisório para efeito posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "b", da lei 8.666/93.

5.2. O CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos deste Instrumento e do Projeto Básico, assinado pelas partes,

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia dos serviços empregados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota fiscal.

6.2. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da nota fiscal.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo distribuído da seguinte forma:

7.1.1. Despesas estimadas com serviços de manutenção – **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** ; e

7.1.2. Despesas estimadas com fornecimento de peças – **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278
Natureza de Despesa: 33.90.39 / 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através de Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato:

9.1.1. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.3. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte - SETRAN, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

9.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal respectiva, em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, *alínea "a"*, da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 135837-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

9.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

9.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;

10.1.2. Atender prontamente as requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;

10.1.3. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;

10.1.4. Executar os serviços no prazo preestabelecido;

10.1.5. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva mediante autorização por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Transporte do CONTRATANTE;

10.1.6. Revisão em garantia: refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

10.1.7. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas Mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem e Serviço;

10.1.8. Reparar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;

10.1.9. Disponibilizar um funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, devendo oferecer prioridade no atendimento;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;

10.1.11. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

10.1.12. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados;

10.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.14. Comunicar ao Serviço de Transporte do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.15. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

10.1.16. Esclarecer os questionamentos do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues ou serviços executados;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.5. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços;

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados quando que entender que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas;

11.1.7. Emitir a “ORDEM DE SERVIÇO” autorizada para a realização dos serviços contratados;

11.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

11.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.10. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento calculado sobre o valor do contrato);

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a

esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto acima, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000020654-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses (período de garantia dos veículos Corollas Automáticos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

19.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

19.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erieldo Lima, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 15/10/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3372455** e o código CRC **0915CFE3**.